INDICAÇÃO Nº. 624/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que sejam criadas salas de apoio à amamentação em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a serem disponibilizadas para as servidoras lactantes, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que sejam criadas salas de apoio à amamentação em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a serem disponibilizadas para as servidoras lactantes conforme o Anteprojeto em anexo.

A Constituição Federal dispõe que o direito a amamentação constitui a integralidade do direito à saúde, vinculando-se ao princípio da unicidade e da indivisibilidade dos direitos humanos fundamentados na construção da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, segundo a literatura médica, dentre os fatores que interferem na amamentação, levando ao desmame precoce, estão os fatores emocionais, familiares e principalmente sociais, como a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho.

Desta forma, considerando a importância da amamentação para a saúde da mãe e da criança, este anteprojeto visa oferecer as trabalhadoras, um ambiente acolhedor e propício a amamentação exclusiva, por meio de um cuidado diferenciado.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Determina a disponibilização de sala de apoio à amamentação em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão disponibilizar às suas servidoras e empregadas sala de apoio à amamentação.

Art. 2º - A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei será destinada à retirada e à armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

Art. 3º - A sala de apoio à amamentação será reservada de modo a garantir a privacidade, sendo a permanência nesse espaço restrita às servidoras e empregadas lactantes.

Parágrafo Único. O órgão poderá instalar equipamentos para armazenagem do leite em baixa temperatura, bem como mobiliário específico para atendimento das necessidades das lactantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.